



MPV 1176
00009

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CMMMPV 1176/2023 (à MPV nº 1176/2023).

EMENDA N.º

Dê-se a seguinte redação ao art. 20 da Medida Provisória nº 1.176/2023:

“Art. 20. As renegociações de dívidas no âmbito do Desenrola Brasil deverão ser contratadas até 31 de dezembro de 2023, com início após a regulamentação por meio de ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Fazenda poderá prorrogar o prazo de que trata o caput para até 31 de dezembro de 2024.” (NR)

Justificação

A MPV nº 1.176/2023 instituiu o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil, estabelecendo que, as renegociações de dívidas no âmbito do Desenrola Brasil deverão ser contratadas até 31 de dezembro de 2023, com início após a regulamentação por meio de ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Ocorre que o prazo em questão pode ser insuficiente para o alcance dos objetivos do Programa. Nesse sentido, a emenda permite que as renegociações de dívidas no âmbito do Desenrola Brasil sejam prorrogadas por ato do Ministro de Estado da Fazenda para até 31 de dezembro de 2024.

Sala das Sessões, em junho de 2023.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**

PDT/CE

CD/23646.24064-00

